



www.LeisMunicipais.com.br

⚠ Leis de Calamidade Pública

www.leismunicipais.com/legislacao-municipal/3919/leis-de-bom-retiro-do-sul/categorias/calamidade-publica

DECRETO Nº 28/2024, DE 02 DE MAIO DE 2024

"Declara estado de CALAMIDADE PÚBLICA em toda a área do Município afetada por TEMPESTADE LOCAL/CONECTIVA - CHUVAS INTENSAS - COBRADE 1.3.2.1.4, conforme Portaria nº 260/2022 - MD, considerado Evento Extremo."

EDMILSON BUSATTO, Prefeito Municipal de Bom Retiro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo inciso VI do Artigo 8º da Lei Federal nº 12.608 de 10 de abril de 2012;

CONSIDERANDO

I - A ocorrência no território do Município de Bom Retiro do Sul, entre os dias 30 de abril e 02 de maio de 2024, de eventos climáticos extremos, como chuvas intensas, alagamentos, inundações, enxurradas e vendavais, agravando a ocorrência de danos em áreas urbanas e rurais;

II - Que os eventos são considerados de grande intensidade, sendo classificados como desastres de Nível III;

III - O enfrentamento de situações de risco pelo Município de Bom Retiro do Sul decorrentes dos referidos eventos climáticos, que ocasionaram danos humanos, danos materiais e ambientais, com a destruição de moradias e estradas, assim como o comprometimento do funcionamento de instituições públicas locais e regionais e a interdição de vias públicas;

IV - Os prejuízos econômicos e sociais advindos dos danos causados pelos eventos climáticos;

V - A manifestação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COBRADE 1.3.2.1.4 - relatando a ocorrência do desastre e sendo favorável à declaração de estado de Calamidade Pública;

VI - O laudo da EMATER informando que até o presente momento dos 102,5 km² de área total do município, já está superando os 30 km² atingidos pela cheia que iniciou em 30 de abril de 2024, ou seja, aproximadamente 30% do seu território, do que resultarão significativos prejuízos materiais às setores da agricultura e pecuária;

VII - O laudo da Assistência Social, destacando que estamos vivenciando enchente sem precedentes no Município de Vale do Taquari em um curto espaço de tempo, sendo, até o momento, afetadas aproximadamente 210 famílias atingidas na zona rural e 215 na zona urbana, entre estes, 55 pessoas necessitando de abrigo público com habitação temporária, 1400 pessoas que desocuparam seus imóveis sem a necessidade de abrigo público e mais de 2500 pessoas que foram afetadas diretamente pelo desastre;

VIII - Que restaram inundados diversos Órgãos Públicos do Município, entre os quais o Centro Administrativo Municipal e Secretarias que o compõe, Posto de Saúde de Faxinal do Silva Jorge, Secretaria da Educação, Escolas Municipais e sede do Conselho Tutelar;

IX - Que ocorreu grande volume de chuva - 400 mm até as 15h do dia 02 de maio de 2024 e a precipitação contínua, resultando em severos danos materiais com prejuízos econômicos e sociais. Ainda, com comunicações frequentes pelos órgãos responsáveis de agravamento nos próximos dias;

X - A falta de energia elétrica, abastecimento de água, sinal de internet, desabastecimento de combustível e falta de suprimentos na área da saúde, DECRETA:

Art. 1º Fica declarado estado de Calamidade Pública nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre - FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em decorrência de evento extremo de desastre classificado e codificado como COBRADE - 1.3.2.1.4, conforme legislação aplicada;

Art. 2º Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da defesa civil, nas ações de resposta ao desastre, reabilitação do cenário e reconstrução;

Art. 3º Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Defesa Civil;

Art. 4º De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I - Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II - Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único. Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º Em caso de utilidade pública, autoriza-se o início de processos de desapropriação, conforme legislação federal aplicável ao tema, com a observância de suas condições e consequências.

Art. 6º Com fundamento na Lei de licitações vigente, sem prejuízo da Lei de Responsabilidade Fiscal, ficam dispensadas de licitações as aquisições dos bens necessários ao atendimento da situação de emergência ou do estado de calamidade pública e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedada a recontração de empresas e a prorrogação dos contratos.

Art. 7º Fica determinado que os postos de combustíveis devem reservar combustíveis a frota da Prefeitura Municipal de Bom Retiro do Sul, eis que diretamente envolvida no enfrentamento do desastre, assim como as operadoras de energia, de rede de internet e abastecimento de água devem priorizar o fornecimento à Prefeitura e seus órgãos.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará por 180 (cento e oitenta) dias.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Bom Retiro do Sul, 02 de maio de 2024.

EDMILSON BUSATTO - Prefeito

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 02/05/2024